

Press Release – Alto-falantes

No dia **29 de novembro** de 2024, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) publicou, no Diário Oficial da União, a Circular nº [número], de 2024, que deu início à revisão de medida antidumping aplicada sobre as importações brasileiras de alto-falantes, comumente classificados nos subitens 8518.21.00, 8518.22.00 e 8518.29.90 da NCM, originários da China, com peso superior a 18 gramas, para uso em veículos automóveis terrestres, excluídos os alto-falantes do tipo buzzers, de aplicação em painéis de instrumentos de veículos automotores.

O produto está sujeito à medida antidumping, sob a forma de alíquota ad valorem de 78,26% quando originário da China.

Constatou-se a existência de indícios de probabilidade de continuação de dumping, bem como de probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica em decorrência dessas importações. O período de análise de continuação/retomada de dumping compreendeu de abril de 2023 a março de 2024 e o período de análise de retomada dano de abril de 2019 a março de 2024.

Dessa forma, a revisão da medida antidumping foi iniciada a partir de petição, protocolada em 29 de julho de 2024, pelas empresas ASK do Brasil Ltda., Harman do Brasil Indústria Eletrônica e Participações Ltda. e EROS Alto-falantes. Ao longo da instrução, que poderá durar de 10 a 12 meses, espera-se contar com a participação das partes interessadas, que poderão se habilitar nos autos dos Processos SEI nº 19972.001650/2024-99 (restrito) e nº 19972.001651/2024-33 (confidencial), por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI disponível em <https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei/usuario-externo-1>.

Ressalta-se que a condução de processo administrativo de revisão das medidas antidumping assegura a todas as partes envolvidas (produtores domésticos, exportadores e importadores do produto investigado e os governos dos países envolvidos) o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Decreto 8058/2013 e do Acordo Antidumping da OMC.

O direito antidumping permanecerá em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.